



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº , de 2013.

(Do Senhor Deputado Alexandre Santos)

Requer que a Comissão de Fiscalização e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle sobre a participação de recursos federais nas Parcerias Público Privada (PPP) de saneamento e abastecimento de água.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar os atos de fiscalização e controle abaixo descritos.

1) Identificar o valor total de recursos federais, por empresa, que serão ou foram investidos nas PPPs de saneamento e abastecimento de água;

2) Se os contratos das PPPs cumprem o previsto no art. 42 da lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o qual proíbe que os investimentos feitos sem ônus para o parceiro privado gerem receita para este prestador.

JUSTIFICATIVA

Vários contratos de PPPs da área de saneamento básico e abastecimento de água estabelecem que o Parceiro Público faça investimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em ampliação das redes e repasse, sem ônus, para o gerenciamento do Parceiro Privado.

O Governo Federal alocou montantes consideráveis de investimentos em saneamento e abastecimento de água pelo PAC 1 e PAC 2.

O art. 42 da lei nº 11.445, de 2007, prevê que o Parceiro Privado da PPP não pode se beneficiar dos investimentos públicos feitos pelo Parceiro Público, **verbis**:

“Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.” (grifo nosso)

É necessário, portanto, identificar se os Parceiros Privados das PPPs já realizadas estão se beneficiando de forma ilegal dos investimentos públicos federais feitos no saneamento e no fornecimento de água.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
(PMDB/RJ)